



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Maria, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, como entidade autárquica municipal de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Rio Maria, Estado do Pará, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º. O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade:

- I** - orientar, planejar, executar e fiscalizar ações para universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nos limites do município;
- II** - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- III** - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais, estaduais e outros Municípios para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos ou na prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- IV** - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na sede, nos distritos e nos povoados nos limites do Município;
- V** - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e preços públicos de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- VI** - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de saneamento básico, compatíveis com as leis gerais e, em especial, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas posteriores alterações, quando houver;
- VII** - superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados;
- VIII** - exercer demais atividades inerentes as suas finalidades e outras específicas que vierem a ser atribuída.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 3º. O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I - Diretoria;
- II - Divisão Administrativa;
- III - Divisão Técnica.

Art. 4º. O SAAE será administrado por um Diretor, indicado pelo Prefeito do Município.

§ 1º. O diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º. O diretor do SAAE poderá ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º. É facultado ao SAAE celebrar convênio com instituição especializada com a finalidade de alcançar os objetivos propostos nesta lei, visando ainda, implementar projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, necessários à adequada prestação de serviços à comunidade.

Art. 6º. O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de saneamento básico, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º. Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação de seus programas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º. Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º. O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município.

Parágrafo Único. Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 9º. O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10. O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer preços públicos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e preços públicos de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 1% (um por cento) do fundo de participação atribuído ao Município;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º. Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º. Mediante prévia autorização do Poder Legislativo, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, sempre mediante lei específica.

Art. 11. Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Poder Executivo municipal.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 12. O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 13. O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 14. A classificação dos serviços prestados, as taxas, os preços públicos e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, preços públicos e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir para sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 15. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas, preços públicos e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 16. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e o Regimento Interno da Autarquia;

§ 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 18. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita desta, e cobrados de acordo com o sistema previsto na legislação municipal.

Art. 19. O procedimento de controle social e regulação do SAAE deverão ser estruturados e aprovados nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 20. Até a regularização plena do SAAE, com quadro de pessoal próprio, fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder servidores da Administração Direta, tecnicamente qualificados para administrar os processos internos dos Departamentos e articularem a implantação da Autarquia Municipal.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria, 22 de novembro de 2024.


MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 22/11/2024
Por M^a Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: CBA8B85B
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011